



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ASSUNTO: Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 20190263, Dispensa 7/2018-003 – PAULO CORREIA DA SILVA.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente, que versa sobre solicitação de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 20190263, referente ao Processo Licitatório nº 7/2018-003, que trata de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira, situada em área de risco, conforme parecer da defesa civil e decreto municipal declarando a situação de emergência no local, para análise e parecer jurídico.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e administrativos quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como, verificação e conferência da necessidade de prorrogação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, os quais não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A prorrogação de prazo de contrato administrativo é possível, desde que justificada por fato excepcional e devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme embasa o § 1º inciso II, e § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na situação exposta, observa-se a possibilidade de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 20190263, ora firmado entre o Município e PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

CORREIA DA SILVA, conforme permissivo da Cláusula Quinta do referido contrato, em razão da manutenção da área onde funcionava a igreja ainda se encontrar em risco.

Ainda, a prorrogação está devidamente justificada, em conformidade com o § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando que a área ainda se encontra em risco.

Destaca-se que, para a efetiva prorrogação do prazo do contrato administrativo é necessário a autorização da autoridade competente para celebrar o referido contrato conforme dispõe os §§ 2º e 4º do art. 57 da Lei Federal.

Assim, estando à solicitação de aditivo subscrita pelo gestor municipal, entende-se pela sua anuência.

Isso posto, concluo que o presente parecer é no sentido de haver possibilidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo, mediante Termo Aditivo.

É o parecer.

Rondon do Pará/PA, 25 de setembro de 2020.

VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA
ASSESSORA JURÍDICA
DECRETO 122/2019